A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

DETERMINA

1. Que o Setor de Compras desta Prefeitura efetue coleta de preços para aquisição/contratação das mercadorias/serviços constantes do objeto a seguir especificado conforme os dados adiante;

2. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo para a Guarda Municipal de Pedra Branca/CE, conforme as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	Veículo tipo pick-up cabine dupla com pintura sólida na cor branca, tração 4x2, alimentação gasolina ou bicombustível (gasolina e Álcool), potência mínima de 94cv no álcool ou gasolina, direção hidráulica ou superior, marchas automática ou câmbio manual, mínimo de 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), quatro portas, air bag dianteiro para motorista e passageiro, ar condicionado, rádio AM/FM, CD player, rodas de aço com pneus radiais originais do fabricante, com diâmetro mínimo de 16 polegadas; Compartimento traseiro para transporte de presos com revestimento em aço no teto, piso e painéis verticais, divisória longitudinal em aço, bancos transversais em aço, iluminação telada, ventilação e exaustão forçada no teto, saídas de ar na lateral, instalação de porta grande traseira dupla; Sinalizador óptico-acústico em formato barra, com 2 módulos giratórios independentes com lâmpadas de no mínimo 55 w em vermelho e modo de luzes estroboscópicas independentes, unidade de sirene eletrônica de no mínimo 100 w de potência com 4 (quatro) tons; Protetor de cárter: Confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 02 mm, instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter; O veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório: Extintor de incêndio, macaco, chave de roda, chave de fenda, triângulo de sinalização e conjunto sobressalente de roda e pneu; Último modelo e ano de fabricação, garantia mínima de um ano ou 70.000 km	01	Und

Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Pedra Branca - CE, em 09 de Julho de 2018.

Eudo da Silva
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PORTARIA Nº 08/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Gois Monteiro Mendes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do município de Pedra Branca e, em conformidade com a Lei Municipal nº 683/2017, que dispões sobre a Estrutura organizacional do Município, o artigo 37, II e V, da CF/88 e, os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE,

Art. 1º nomear o Sr. EUDO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca, aos 02(dois) dias do mês de abril de 2018.

Antonio Gois Monteiro Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Branca/Ce
Setor de Licitação e Contratos Publicos
(art. 32 caput da lei 8.666/93).

Atesto que as Copias Estão de Acordo com a Original
Data 02 / 04 / 18
Assinatura

PREFEITURA
PEDRA BRANCA
CRESCER DE NOVO

INFORMAÇÃO

DO: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE.

Ao. Sr. Eudo da Silva
MD. Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Assunto: Coleta de Preços - Informa
(Necessidade de Licitação)

Sr. Secretária,

Conforme autorização de V. Exa. foram realizadas Coletas de Preços, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo para a Guarda Municipal de Pedra Branca/CE, obtendo-se o Orçamento Estimado no valor global de **R$ 104.266,67 (Cento e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

Atenciosamente,

Pedra Branca - CE, 13 de Julho de 2018.

Leila Maria Moreira de Mesquita
Chefe do Setor de Compras e Serviços

PREFEITURA DE PEDRA BRANCA

PORTARIA Nº 01/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MOISES PEREIRA MENDES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a portaria nº 001/2017, tendo em vista o que dispõe a lei Nº 013/93 de 11 de outubro de 1993, Art. 12, inciso II, RESOLVE nomear o (a) Senhor (a) LEILA MARIA MOREIRA DE MESQUITA, no cargo em comissão de ASSESSOR DA COMISSÃO DE COMPRAS, cargo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, símbolo DNI-2, criado pela Lei Nº 371/2009, de 13 de fevereiro de 2009 e suas alterações posteriores, devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

MOISES PEREIRA MENDES
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-Ce
Setor de Licitacao e Contratos Publicos
art. 32 caput da lei 8.666/93
Atesto que as Copias Estao de Acordo com a Original
Data 02/01/17
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PESQUISA DE PREÇO Nº 201806200001 | IP: 187.19.203.178

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R$
1	CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	41451030000100	AV. BORGES DE MELO, 1529 ALTO DA BALANCA	00852568833	Fortim / CE	3005.01/2017SMS	Não	Não se aplica	108.800,00
	MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	07894479000104	AV. JOSE ERMIRIO DE MORAES, 1261 SITIO STA HELEN	08831128000	Independência / CE	ST-PE001/17	Não	Pregão	69.000,00
	TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS	11994509000113	RUA MOREIRA GOMES, 304,VILA UNIÃO,CEP60410720,Fortaleza,CE	08532391755	Pacotí / CE	2018.01.02-01PP	Não	Pregão	135.000,00

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R$	VALOR MÉDIO TOTAL - R$	METODOLOGIA
1	1	Unidade	VEÍCULO PARA GUARDA MUNICIPAL	104,266,67	104,266,67	Média

VALOR TOTAL: R$ 104.266,67

PEDRA BRANCA / CE, 13 DE JULHO DE 2018

LEILA MARIA MOREIRA DE MESQUITA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: VEÍCULO PARA GUARDA MUNICIPAL

Veículo tipo pick-up cabine dupla com pintura sólida na cor branca, tração 4x2, alimentação gasolina ou bicombustível (gasolina e álcool), potência mínima de 94cv no álcool ou gasolina, direção hidráulica ou superior, marchas automática ou câmbio manual, mínimo de 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), quatro portas, air bag dianteiro para motorista e passageiro, ar condicionado, rádio AM/FM, CD player, rodas de aço com pneus radiais originais do fabricante, com diâmetro mínimo de 16 polegadas; Compartimento traseiro para transporte de presos com revestimento em aço no teto, piso e painéis verticais, divisória longitudinal em aço, bancos transversais em aço, iluminação telada, ventilação e exaustão forçada no teto, saídas de ar na lateral, instalação de porta grande traseira dupla; Sinalizador ótico – acústico em formato barra, com 2 módulos giratório independentes com lâmpadas de no mínimo 55 W em vermelho e módulo de luzes estroboscópicas independentes, unidade de sirene eletrônica de no mínimo 100 W de potência com 4 (quatro) tons; Protetor de Cárter: Confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 02 mm, instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter; O veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório: Extintor de incêndio, macaco, chave de roda, chave de fenda, triângulo de sinalização e conjunto sobressalente de roda e pneu; Último modelo e ano de fabricação, garantia mínima de 1 (um) ano ou 70.000 km.

JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7o, § 2o, inc. II e 40, § 2o, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3o, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acordão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acordão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2o da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potencias licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

> **Acórdão 1445/2015 Plenário**
> Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.
> Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços.** Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos,** em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

> 274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?
> Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.
>
> O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a leglalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

> Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

> Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.
> 1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no

Pag. 09
C.P.L

8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**
2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvissa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s), eletrônico(s): http://tcm.ce.gov.br

Pedra Branca / CE, 13 de Julho de 2018

LEILA MARIA MOREIRA DE MESQUITA

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

Da: Secretaria de Segurança e Defesa Social de Pedra Branca-CE.

Ao: Setor de Contabilidade.

Assunto: Existência de Dotação Orçamentária (confirma).

Senhor Contador,

Tendo em vista a necessidade da Aquisição de 01 (um) veículo para a Guarda Municipal de Pedra Branca/CE, Obtemos o orçamento básico no valor global de **R$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), conforme termo de ajuste nº 001/2018/SSPDS/PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**.

Solicitamos que seja confirmada a existência de saldo orçamentário, que informe o elemento de despesa para empenho e qual a fonte dos recursos.

Pedra Branca - CE, 13 de Julho de 2018.

Eudo da Silva
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Do: Setor de Contabilidade.

A: Secretaria de Segurança e Defesa Social de Pedra Branca

Assunto: Confirmação de Existência de Dotação Orçamentária

Confirmamos a existência de saldo orçamentário para a Aquisição de 01 (um) veículo para a Guarda Municipal de Pedra Branca/CE, cujo valor estimado é de **R$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), conforme termo de ajuste nº 001/2018/SSPDS/PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA.**

Informamos, outrossim, que a referida despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária: **1401.06.122.037.2080.**

Elemento de Despesa: **44.90.52.00**

Informamos, ainda, a seguinte fonte de recursos: Termo de Ajuste nº 001/2018/SSPDS/PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA.

Pedra Branca - CE, 16 de julho de 2018.

MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP
CNPJ nº 35.058.411/0001-12

A Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

D E T E R M I N A

1. Que o Pregoeiro desta Prefeitura abra Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante;

2. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo para a Guarda Municipal de Pedra Branca/CE.

3. Dotação Orçamentária: **1401.06.122.037.2080.**

4. Elemento de Despesa: **44.90.52.00.**

5. Fonte de Recursos: Termo de Ajuste nº 001/2018/SSPDS/PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA.

6. Valor Estimado global: **R$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais).**

Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Pedra Branca-Ce, em 17 de julho de 2018.

Eudo da Silva
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

TERMO DE REFERENCIA

1– OBJETIVO

1.1- Aquisição de 01 (um) veículo para a Guarda Municipal de Pedra Branca/CE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, a Lei nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Pedra Branca situa-se na microrregião de Senador Pompeu e conta com uma população de 42.614 habitantes. Em uma área de 1.303,27km, conta com os distritos de Tróia, Minerolandia, Capitão Mor e Santa Cruz do Banabuiú.

Atualmente nossa população vem sofrendo bastante com a violência, sendo registrado em nosso município diversos tipos de crimes. Assim, para tentar combater essa situação, estamos propondo a aquisição de 01 (um) veículo a Guarda Municipal de Pedra Branca/CE.

Ressaltamos, por oportuno, que o pleito é de grande significado para o nosso Município, pois trata-se da segurança dos cidadãos. Lembramos, ainda, que muitas localidades do interior do estado vem sofrendo grandes transformações de ordem social, comprometendo assim a segurança e a liberdade das famílias, pois a tranquilidade, que antes era um privilégio do interior, hoje já não é mais.

Salientamos que não dispomos de veículos pra essa finalidade, o que vem comprometendo ainda mais a segurança de nossos munícipes.

A execução do presente projeto ira melhorar significativamente a vida da população.

4. REFERENCIAL DE PREÇOS

4.1.Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através do Plano de Trabalho anexo a este termo de referência.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de Recurso oriundo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS do Estado do Ceará, Termo de Ajuste nº 001/2018/SSPDS-PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, consignados no vigente Orçamento Municipal, na Dotação Orçamentária nº 1401.06.122.037.2080 e Elemento de Despesas 4.4.90.52.00.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTIVOS E VALORES DE REFERENCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V.UNT	V.TOTAL
01	Veículo tipo pick-up cabine dupla com pintura sólida na cor branca, tração 4x2, alimentação gasolina ou bicombustível (gasolina e Álcool), potência mínima de 94cv no álcool ou gasolina, direção hidráulica ou superior, marchas automática ou câmbio manual, mínimo de 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), quatro portas, air bag dianteiro para motorista e passageiro, ar condicionado, rádio	01	Und	111.000,00	111.000,00

	AM/FM, CD player, rodas de aço com pneus radiais originais do fabricante, com diâmetro mínimo de 16 polegadas; Compartimento traseiro para transporte de presos com revestimento em aço no teto, piso e painéis verticais, divisória longitudinal em aço, bancos transversais em aço, iluminação telada, ventilação e exaustão forçada no teto, saídas de ar na lateral, instalação de porta grande traseira dupla; Sinalizador óptico-acústico em formato barra, com 2 módulos giratórios independentes com lâmpadas de no mínimo 55 w em vermelho e modo de luzes estroboscópicas independentes, unidade de sirene eletrônica de no mínimo 100 w de potência com 4 (quatro) tons; Protetor de cárter: Confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 02 mm, instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter; O veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório: Extintor de incêndio, macaco, chave de roda, chave de fenda, triângulo de sinalização e conjunto sobressalente de roda e pneu; Último modelo e ano de fabricação, garantia mínima de um ano ou 70.000 km				

Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município de Pedra Branca-Ce, em 17 de julho de 2018.

Eudo da Silva
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

TERMO DE AJUSTE Nº 001/2018/SSPDS/PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

PROCESSO VIPROC Nº 3160185/2018

PRÉ RESERVA Nº 966759

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 01.869.566/0001-17, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, CEP. 60325-003, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **Andre Santos Costa**, inscrito no CPF/MF nº 810.415.433-87, portador da RG n.º 92002190097-SSP/CE, e o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.726.540/0001-04, com sede administrativa na Rua Augusto Vieira Torres, s/nº, Centro, Pedra Branca-CE - CEP 63.630-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, o Sr. **Antônio Gois Monteiro Mendes**, inscrito no CPF/MF nº 010.223.343-87, portador do RG n.º 209835 – SSP/CE, residente à Rua Tomás Acioli, nº 1100, Bairro Joaquim Távora , Fortaleza-CE, CEP nº 60.135-180, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste conforme o Processo Administrativo (VIPROC) nº 3160185/2018, cadastramento no SACC nº 1049051, Pré reserva nº. 966759, observado o contido, no que couber, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário do Oficial do Estado do Ceará do dia 15 de janeiro de 2013, a LDO n.º 16.319, de 14 de agosto de 2017, bem como no Decreto nº 28.841, de 23 de agosto de 2007, Decreto nº 31.406 de 29 de janeiro de 2014, Decreto nº 31.621 de 07 de novembro de 2014, e suas alterações posteriores, e na Portaria nº 011/2015, de 19 de janeiro de 2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pag. 16
C.R.L

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE AJUSTE tem por objeto a cooperação dos partícipes para Aquisição de 01 (um) Veículo para a Guarda Municipal de Pedra Branca, no âmbito do Programa de Cooperação Federativa, instituído pela Administração Pública do Estado do Ceará, por força do Decreto Estadual nº 28.841, de 23 de agosto de 2007, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto aprovado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este TERMO, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Secretário da SSPDS, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES.

I - DO CONCEDENTE.

a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e o disposto na CLÁUSULA QUARTA.

c) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

d) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

e) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.

f) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos do Estado e da Contrapartida.

II - DO CONVENENTE.

a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA.

b) Executar as atividades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico.

c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua **contrapartida** exclusivamente no objeto do **TERMO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

d) Aplicar os recursos do **TERMO DE AJUSTE,** obrigatoriamente em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.

e) Observar, nas aquisições e contratações, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

f) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, nos termos do § 1º do art.26, da Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012

g) Designar servidor municipal para administrar a execução física e financeira do Termo de Ajuste celebrado entre as

Pag. 18
E.C.R.L

partes, inclusive referentes à prestação de contas parcial e final, sem ônus para a CONCEDENTE.

h) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Termo que permita o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.

i) Incluir regularmente no e-Parcerias as informações e os documentos exigidos pela Portaria nº 011/2015, de 19 de janeiro de 2015, mantendo-o atualizado.

j) Utilizar a logomarca do Governo Estadual e o número do Termo de Ajuste com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Termo.

k) Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios para a fiscalização da execução do **TERMO.**

l) Restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE,** inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **TERMO DE AJUSTE.**

m) Recolher, à conta da **CONCEDENTE,** o valor aplicado em desconformidade com o previsto no plano de trabalho, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente.

n) Recolher à conta da **CONCEDENTE**, conforme previsto no Art. 25 § 1º do Decreto 31.621/2014, o saldo remanescente na conta específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, observando a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida, bem como as receitas obtidas em aplicação financeiras, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar nº 119/ 2012.

o) Prestar contas na forma e no prazo estabelecido neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.

p) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.

q) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições, observando-se o art. 73, inciso I da Lei nº 9.504/1997.

r) Manter-se em dia com as contribuições do Seguro Safra.

s) Comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, quando declarada epidemia de dengue, zika ou febre chikungunya, conforme disposto no Art. 55, inciso VI, da Lei nº 16.319/2017 (LDO 2018).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO**, os recursos destinados são de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) conforme o Plano de Trabalho aprovado pela SSPDS/CE, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R$ 70.000,00 (setenta mil reais) à conta do Orçamento Fiscal do Estado para 2018, Lei Orçamentária Anual n.º 16.468, de 19 de dezembro de 2017, que correrão por conta da dotação orçamentária própria do Estado, sob o crédito:

1291 - 10100001.06.122.003.32323.09.444042.10000.0.

II – CONVENENTE (contrapartida):

R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) à conta do Orçamento Fiscal do Município para 2017, Lei Orçamentária Anual n.º 689/2017, de 31 de outubro de 2017, que correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, sob o crédito:

06.122.037.2080.1.01.449052.00

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em 02 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SSPDS, mediante comprovação dos seguintes requisitos:

Pag 20
C.P.L

I – Regularidade Cadastral;
II – Situação de Adimplência;
III- Comprovação do depósito da Contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **TERMO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos deste **TERMO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** serão mantidos, exclusivamente, na Conta nº 71.018-3 MUN DE PEDRA BRANCA CE Agência nº 4370, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável, providenciada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária nominal ao credor, e, na forma prevista do art.28, da Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012 e desde que observados os requisitos previstos no art. 24, da referida lei, a saber: a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação da contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

À **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, assegurando-lhe a prerrogativa de acompanhar a execução, de modo a evitar-se a inviabilidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Alexandro Souza de Meneses, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, e de acordo com o estabelecido Art. 32 da Lei complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, doravante denominado simplesmente GESTOR DO INSTRUMENTO, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto, nos temos do regulamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, assegurando-lhe a prerrogativa de fiscalizar a execução, de modo a evitar a inexecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A execução contratual será fiscalizada pelo Sr. Marcos Alves da Silva, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, e de acordo com o estabelecido Art. 34 da Lei complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, doravante denominado simplesmente FISCAL DO INSTRUMENTO, e terá a finalidade de realizar a fiscalização do Termo de Ajuste, nos temos do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas final, dos recursos recebidos, sendo a prestação, em conformidade com o Art. 32 do Decreto nº 31.621 de 07 de novembro de 2014, composta dos seguintes documentos:

I – Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

II – Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;

III – Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento do previsto nesta cláusula ensejará de pronto a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas final deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias depois de encerrado o prazo da vigência do Termo de Ajuste.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto o previsto no Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 14.318/2009.

b) Relativas à prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

c) Despesas realizadas em data fora do período de vigência deste Termo.

d) Despesas realizadas em decorrência de taxas bancárias, de multas, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado, na forma prevista no Art. 29 da Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, pagamento de despesas com:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações especificas previstas em regulamento;

II – Remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente, do convenente e do interveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação dos recursos financeiros;

IV – Clubes, Associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes públicos de poder, ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do Termo de Ajuste ou instrumento congênere;

V – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, relacionadas com o objeto do Termo de Ajuste ou instrumento congênere;

VI – Bens Serviços fornecidos pelo convenente e interveniente.

Pag 23
C.RL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

Este **TERMO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O **TERMO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **TERMO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no período, desde que não tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO.

O CONVENENTE restituirá aos cofres do Estado do Ceará o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I – Devolução de saldo remanescente a título de restituição, após o término da vigência ou diante da rescisão do instrumento celebrado;

II – Devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado;

III - Devolução decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas do instrumento celebrado;

PARÁGRAFO ÚNICO. Conforme previsto no Art. 25 § 2º do Decreto 31.621/2014, o valor das glosas que tratam os incisos II e III deste artigo deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO.

O **CONVENENTE** deverá recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro (Poupança), proporcionalmente, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA.